

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

PERGUNTA 1

Em relação ao item "2.10.2. Qualificação Técnica", mais especificamente o requisito "Serviços de suporte em links de dados com, no mínimo, 150 pontos de comunicação.", entendemos que o atendimento a esse requisito se dará através da comprovação, pela CONCORRENTE em questão, de já ter realizado anteriormente a interface com as operadoras para abertura e gerenciamento dos chamados de problemas em links externos, realizando o acompanhamento desde a abertura do chamado, até a sua conclusão final. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 2

Conforme item 9.2, alínea "d" do Edital, encerrado o prazo aleatoriamente determinado, "o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo." Desta forma, podemos entender que todas as empresas, independentemente da quantidade, que estiverem até 10% superior à primeira colocada serão convocadas para lance fechado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 3

Em relação ao item 7.7.1.3, tratando da qualificação técnica, a alínea "a.6", "a Administração se resguarda no direito de diligência junto à pessoa jurídica do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço prestado e/ou cópias dos respectivos contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado". Em divergência a esta possibilidade de diligência, o item 2.10.2 do Termo de Referência, é citado que "O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços". Diante deste conflito de previsões, entendemos que a informação do edital deve prevalecer à do Termo de Referência, devendo considerar que as cópias de contratos e demais documentos somente deverão ser apresentados em caso de diligência, não sendo necessário seu envio no momento da habilitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Consta no item 7.7.1.3 do Edital: "Quando solicitado através de diligência, o licitante deverá prontamente disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

respectivos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sob pena de inabilitação." Portanto, a disponibilização será obrigatória apenas quando solicitado através de diligência, sendo nessa oportunidade que o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

Salvador, 18 de maio de 2021.


Ricardo Augusto Santos de Almeida
Pregoeiro

